



## CONEXÕES QUE TRANSFORMAM



XXVII SIC

Salão de Iniciação Científica

19 a 23 de outubro - Campus do Vale - UFRGS

# Proteção dos dados pessoais e a necessidade de um marco regulatório específico no Brasil

Fernando Inglez de Souza Machado (PUCRS) <sup>1</sup>,  
Orientadora: Dra. Regina Linden Ruaro (PUCRS) <sup>2</sup>,

## INTRODUÇÃO

As inovações tecnológicas contemporâneas foram diretamente responsáveis por uma readequação e reestruturação social no que hoje chamamos de sociedade da informação. O surgimento do computador e, com ele, dos bancos de dados informatizados revolucionou o tratamento dos dados pessoais e as possibilidades que tal atividade proporciona. É neste cenário que surge a problemática acerca da proteção desses dados; hoje, eles podem ser utilizados para inúmeras finalidades e sua manipulação não regulamentada apresenta-se como verdadeira ameaça a privacidade de seu titular.

Destarte, a criação de um marco regulatório específico quanto a tratativa de dados pessoais é medida imprescindível à manutenção da dignidade de seus titulares. A lacuna existente no ordenamento brasileiro dá margem a abusos no tratamento de dados pessoais que pode lesar não apenas o seu titular mas um grupo inteiro de pessoas. Nesse sentido, é válido o estudo de modelos mais completos na tutela da temática, a exemplo do norte-americano e do europeu.

## METODOLOGIA

A presente pesquisa valeu-se, em especial, do método dedutivo e, acessoriamente, do método dialético ao enfrentar a questão por meio do confronto de posições doutrinárias e entendimentos jurisprudenciais distintos. Outrossim, fora utilizado o método comparativo, tendo o modelo europeu e sua vasta jurisprudência como paradigma para o presente estudo, porém sem abrir mão de um estudo acerca do sistema norte-americano de proteção de dados pessoais tido como referência no enfrentamento da matéria. Por fim, empregou-se o método histórico para viabilizar a construção de um panorama do tema até a atual situação da proteção de dados, facilitando a compreensão da presente conjuntura.

## MODELO EUROPEU

Partindo-se de um breve panorama histórico da matéria, é possível identificar a proteção dos dados pessoais como

resultado de um aprofundamento e adequação do estudo do direito à privacidade diante do surgimento de novas tecnologias informáticas. Como resposta a comunidade europeia foi protagonista da Diretiva 95/46CE que regula o tratamento de dados pessoais dentro da U.E. trazendo uma série de princípios a serem observados quando do tratamento de dados. Assim, estipulou-se um nível mínimo de segurança a ser observado por todos os países membros que tiveram de recepcionar a diretiva em sua legislação nacional. Outrossim, a diretiva fomentou a circulação dos dados pessoais dentro do continente europeu e regulou a transferência de dados pessoais para países não membros, os quais devem atender a um nível adequado as exigências da diretiva no tratamento de dados pessoais. Este é o modelo utilizado como paradigma no presente trabalho, considerado referência internacional no estudo do tema.

## REFERÊNCIAS

- DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- DOURADO, Maria de Fátima Abreu Marques. **Fundamentos do direito à intimidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.
- FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- RODRIGUEZ, Daniel Piñeiro. **O direito fundamental à proteção de dados pessoais: as transformações da privacidade na sociedade de vigilância e a decorrente necessidade de regulação**. 2010. 153 f. Dissertação de Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010.
- VIEIRA, Tatiana Malta. **O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2007.
- WHITAKER, Reg. **El fin de la privacidad: como la vigilancia total se está convirtiendo en realidad**. Traducción de Luis Prat Clarós. Barcelona: Paidós, 1999.



PORTO ALEGRE  
2015

